



N.º 12.

DIARIO DO GOVERNO.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté ;
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Dom João por Graça de Deus, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d' quem e d' além Mar em África, etc. Faço saber a todos os Meus subditos que as Cortes Decretarão o seguinte:

"As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, Hayendo procedido á eleição dos cinco Membros que devem compor o Tribunal especial destinado a proteger a Liberdade de Imprensa e a coibir os seus abusos, segundo se contém no artigo 9.º das Bases da Constituição, e no Título 5.º do Decreto de 4 de Julho de 1821; Decretão o seguinte:

"1.º São Membros do Tribunal especial da Liberdade de Imprensa durante a presente legislatura, José Portelli, João Bernardino Teixeira, José Izidro Gomes da Silva, João Pedro Ribeiro, e Gregorio José de Seixas, os quaes foram eleitos segundo a ordem por que vão nomeados.

"2.º Observar-se-há o que a este respeito se acha prescripto no citado Título 5.º do Decreto de 4 de Julho do presente anno. Paço das Cortes em 17 de Dezembro de 1821.

"Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertence, que o cumprão, e executem como n'elle se contém. Dada no Palacio de Queluz aos 19 dias do mez de Dezembro de 1821. = El Rei com Guarda. = José da Silva Carvalho.

"Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade manda executar o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, que nomeia os cinco Membros para o Tribunal especial da Liberdade de Imprensa, tudo na forma acima declarada. = Para Vossa Magestade vêr. = Joaquim dos Reis Amado a fez. = Registada a fol. 3 vers. no Livro das Cartas, Alvarás e Patentes. Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça em 8 de Janeiro de 1822. = Lucas José de Sá e Visconde. = Manoel Nicolão Esteves Negrão. = Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 8 de Janeiro de 1822. = D. Miguel José da Câmara Maldonado. = Registrada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 44 v. Lisboa 8 de Janeiro de 1822. = Francisco José Bravo. "

"Dom João por Graça de Deus, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d' aquem e d' alem Mar em África, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as Cortes Decretarão o seguinte:

"As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, para que melhor pos-

sa verificare a responsabilidade dos Juizes, quando julgão collectivamente; Decretão o seguinte:

"1.º Nos Accordãos das Relações, e Sentenças de quaisquer Juizes que votarem collectivamente, poderão os mesmos Juizes, que assignarem por vencidos, declarar essa circunstancia, e não o fazendo, ficão responsáveis pelo Juigado, como se fossem de voto contraria.

"2.º Fica revogada qualquer Legislação contraria á disposição do presente Decreto. Paço das Cortes em 17 de Janeiro de 1822. = El Rei com Guarda. = José da Silva Carvalho.

"Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade manda executar o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, que Determina que os Juizes que assignarem por vencidos, os Accordãos possam declarar essa circunstancia, tudo na forma acima declarada. = Para Vossa Magestade vêr. = Joaquim dos Reis Amado a fez. = Registada a fol. 3 vers. no Livro das Cartas, Alvarás e Patentes. Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça em 8 de Janeiro de 1822. = Lucas José de Sá e Visconde. = Manoel Nicolão Esteves Negrão. = Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 8 de Janeiro de 1822. = D. Miguel José da Câmara Maldonado. = Registrada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 44 v. Lisboa 8 de Janeiro de 1822. = Francisco José Bravo. "

— * —

Circular que se expedio a todos os Encarregados do Governo das Armas nas diversas Províncias do Brazil.

"Havendo Sua Magestade por Carta de Lei de 8 de Novembro do corrente anno, em execução do Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza de 6 do mesmo mez, Mandado passar ao expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, tudo quanto respeita ao Exercito do Reino Unido, Determina Sua Magestade que o Governador das Armas da Província do Espírito Santo, remetta pela mesma Secretaria de Estado, sem perda de tempo. 1.º Hum estado das Tropas da sua Província, com designação dos nomes dos Chefes dos Corpos, e huma informação particular do merecimento de cada hum delles. 2.º Que nos tempos devidos, remetta igualmente informações annuas conforme o modelo incluso, devendo ser as primeiras enviadas imediatamente. 3.º Que man-